




RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 101/99

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o processo TRT. Nº MA-141/99, por unanimidade de votos, revolveu: **CONCEDER** aposentadoria voluntária à servidora **MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA**, com fulcro no art. 40, inciso III, letra "c" da Constituição Federal, combinado com o art. 186, inciso III, letra "c" da Lei 8.112/90, com proventos proporcionais ao tempo de serviço de 25 (vinte e cinco) anos, correspondentes a 25/30 (vinte e cinco, trinta avos), exercente do cargo efetivo de Analista Judiciário, Classe "C", Padrão NS-35, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com os proventos integrais da Função Comissionada de Assessor de Juiz, FC-09, de acordo com a Resolução Administrativa nº 072/99, com a vantagem pessoal nominalmente identificada de 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada -FC-09 de Assessor de Juiz, de acordo com o art. 15, §§ 1º e 2º, e art. 16 da Lei 9.421/96, combinado com o art. 15, §§ 1º e 2º da Lei 9.527/97, e a concessão de 15% (quinze por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97, bem como as demais vantagens decorrentes de seu cargo previstas nos arts. 8º, 13 e 16 da Lei nº 9.421/96.

Sala de sessões, 20 de abril de 1999.


ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:


Juiz **OTHÍLIO FRANCISCO TINO**
Presidente do TRT da 11ª Região